



FUNDAÇÃO FLORESTAL

Governo do Estado de São Paulo
Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo
DAF/Setor de Licitações e Compras-SLC

EDITAL**Nº do Processo:** 262.00004252/2024-21**Interessado:** DE/NNPS/Produtos e Subprodutos Florestais**Assunto:** Alienação para extração de goma de resina de *Pinus caribaea* spp., na EEx Luiz Antônio**LEILÃO Nº 97001/2024****Processo SEI 262.00004252/2024-21****DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:** 11/07/2024**HORÁRIO:** 09:00 horas.**LOCAL:** Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo - SP.

O Sr. Rodrigo Levkovicz, Diretor Executivo, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, RG. 28.155.493-06 e CPF. Nº 295.691.718-80, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, licitação na modalidade **LEILÃO** do tipo **MAIOR LANCE** para **ALIENAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE GOMA DE RESINA DE PINUS caribaea spp., NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LUIZ ANTÔNIO, SOB A MAIOR OFERTA DO LOTE**, que será regida pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pela Lei estadual nº 6.544/1989, com as alterações da Lei estadual nº 13.121/2008 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, bens estes declarados inservíveis para o serviço público, nas condições previstas neste edital.

- Decreto nº 67.495, de 17 de fevereiro de 2023 - Institui a Comissão Especial de Transição das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 67.689, de 03 de maio 2023 - Regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito da Administração Pública direta e autárquica;
- Decreto nº 67.885, de 15 de agosto de 2023 - Dispõe sobre o regime de transição de que trata o artigo 191 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto nº 68.017, de 11 de outubro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023 - Regulamenta o § 3º do artigo 8º da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e dos fiscais de contratos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo;
- Decreto nº 68.422, de 02 de abril de 2024 - Regulamenta o artigo 31 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os procedimentos operacionais da licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica, para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, no âmbito da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

O Edital será publicado em resumo em jornal de grande circulação e poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico <http://www.imprensaoficial.com.br>

O Edital e seus anexos também poderão ser acessados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://fflorestal.sp.gov.br/editais/editais-de-licitacao/>

Os documentos de credenciamento serão recebidos pela Fundação Florestal em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

Fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Minuta de Contrato;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO A – Planilha de disponibilização de áreas para extração de goma resina

ANEXO B – Laudo Técnico de Valoração das áreas;

ANEXO C – Croqui da área a ser explorada para extração de goma resina;

ANEXO D – Desenho esquemático;

ANEXO III – Laudo de Avaliação e Valoração;

ANEXO IV – Modelos referentes à visita técnica;

ANEXO V – Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO VI – Infrações Administrativas E Sanções; e

ANEXO VII – Termo de ciência e notificação.

1. OBJETO

1.1. Alienação para extração de goma de resina de *Pinus caribaea* spp., na Estação Experimental Luiz Antônio, sob a **MAIOR OFERTA** do Lote.

1.2. Os lotes estão disponibilizados na seguintes Unidades da Fundação Florestal:

Tabela nº1- Disponibilização de área para extração de goma resina.

LOTE	UNIDADE	ITEM	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	MANEJO A SER REALIZADO	LANCE MÍNIMO KG/HÁ/ANO
1	Estação experimental Luiz Antônio	1	52,49	Pínus caribaea spp.	Resinagem com até 2 faces	1137,8
		TOTAL	52,49			

1.3. O Lote 01 disponibilizado na Estação Experimental Luiz Antônio totaliza 52,49 hectares para alienação da extração de goma resina de *Pinus caribaea spp.*, em áreas velhas e novas.

1.4. Essas áreas deverão ser exploradas e protegida de acordo com as técnicas utilizadas atualmente e de forma sustentável, conforme "Especificações Técnicas, constantes no item 03, concomitante a todas as Obrigações da Compradora (Item 9) do Anexo II – Termo de Referência (TdR).

2. DA VEDAÇÃO EM PARTICIPAÇÃO NO LEILÃO

2.1. Não poderão participar desta licitação, além das mencionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/21, as pessoas físicas ou jurídicas que:

- Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública.
- Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do artigo 9º da Lei federal nº 14.133/2021.

2.1.2. Empresas que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Pessoas jurídicas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

2.1.4. Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

2.1.5. Pessoas jurídicas que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.1.6. Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.1.7. Pessoas jurídicas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

2.2.8. Pessoas jurídicas constituídas em consórcio.

2.2.9. Participantes que se encontrem sancionados no "site" www.bec.sp.gov.br referente às "sanções administrativas" <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>.

2.2.10. Pessoas físicas.

3. DA VISITA TÉCNICA (FACULTATIVA)

3.1. RECOMENDAMOS para participação no leilão a realização de vistoria prévia no(s) lote(s) objetivado(s) por lance, oportunidade que será fornecido o Termo de Vistoria, conforme Anexo IV a ser apresentado no ato do Certame.

3.2. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Fundação Florestal nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.3. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública.

3.4. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

3.4.1. Cada representante credenciado para a vistoria poderá representar apenas uma licitante.

3.5. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

3.6. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

3.7. A visita técnica deverá ser pré-agendada através dos contatos abaixo estando o(s) Lote(s) disponíveis para visitação das 8h00 às 11h00 e das 13h00 às 15h00, até o último dia útil que antecede à sessão pública da licitação:

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
1	Estação experimental Luiz Antônio	Rua Américo de Araújo Pires – s/n – Fazenda Jataí, Luiz Antônio CEP: 14210-000.	(12) 99716-9127	Tiago

3.8. O atestado de realização da visita técnica - **ANEXO IV** deve ser apresentado à Comissão de Julgamento da Licitação, juntamente com os documentos de credenciamento.

3.8.1. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do leilão, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a oferta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo IV.2**.

4. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS

4.1. Cada lote será vendido àquele que ofertar o maior lance do LOTE, que não poderá ser inferior ao valor estabelecido pela avaliação, conforme ANEXO III.

4.1.1. A safra anual agrícola começará a partir da liberação da área, que será emitida após reunião envolvendo o Responsável Técnico da VENDEDORA (Fundação Florestal), o Responsável Técnico da COMPRADORA e um Representante da UNIDADE, sendo que o contrato terá vigência de 48 meses para o Lote 01.

4.2. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que a confecção dos painéis deverá seguir as especificações anuais constantes da Tabela 2 e do ANEXO D.

4.3. O início das atividades de resinagem ocorrerá a partir da assinatura do contrato e da liberação da área pelo responsável técnico indicado pela Fundação Florestal.

4.4. Para o Lote 01, o contrato terá vigência de 48 meses. A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato. Durante esse período a COMPRADORA somente poderá fazer a raspagem dos painéis e coleta da resina existente nos saquinhos, não podendo ser realizada novas estrias nas árvores.

4.5. Sacos plásticos coletores de goma resina, eventualmente inutilizados, deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, imediatamente após sua retirada das árvores.

4.6. Ao término do prazo do contrato, a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (sacos plásticos, arames e outros), sob pena de aplicação de multa.

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Conforme estabelece o art. 31, § 4º, da Lei 14.133/21, o procedimento licitatório não exigirá um registro cadastral prévio, bem como não terá fase de habilitação, havendo somente a verificação quanto a eventuais impedimentos legais de participação antes da homologação ao arrematante.

6. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DO LEILÃO

6.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do leilão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

6.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) inscrição no CNPJ, quando o caso.
- b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- d) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- e) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa;
- h) Atestado de realização da visita técnica – **FACULTATIVA (ANEXO IV)**; e
- i) Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho (**ANEXO V**).

6.2.2.1 Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, dentre os referidos nas alíneas “b” a “g” do item 6.2, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.2.3. Se o licitante, pessoa jurídica, se fizer representar por meio de procurador, deverá apresentar o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2.4. Não será aceita a participação de empresas em consórcio.

6.2.4.1. Devido a peculiaridade da alienação não será aceita participação de pessoa física.

6.2.5. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.3. É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

6.4. **Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos itens 6.2 a 6.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

6.5. **Aceitação tácita.** A entrega dos documentos de credenciamento implica na aceitação, pela licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital.

6.6. O Leiloeiro convidará os licitantes credenciados a formular lances de forma sequencial para cada um dos lotes da presente licitação.

6.7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, não inferior à avaliação de cada lote.

6.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os licitantes declinarem da sua formulação.

6.8.1. A Comissão Julgadora da Licitação elaborará a lista de classificação observando a ordem decrescente dos preços apresentados.

6.8.2. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

6.9. **Resultado.** Será declarada vencedora a licitante que apresentar o MAIOR LANCE PARA O(S) LOTE(S), assim entendido o maior lance, desde que respeitado o valor da avaliação.

6.9.1. Diante da característica da alienação, para realização da fase de lances, no dia estabelecido para a realização do leilão será realizada pela Comissão designada a atualização preço médio da resina, conforme último índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARESB.

6.10. **Adjudicação.** A adjudicação será feita por lote(s), conforme o detalhamento constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

6.11. **Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

7.1 Após a realização da sessão pública do Leilão, os vencedores dos lotes deverão receber a liberação da área a ser explorada e proceder a assinatura do respectivo contrato, em data a ser definida com o Núcleo de Novos Negócios.

7.2. Para a assinatura do contrato, o representante do arrematante deverá ainda apresentar:

7.2.1. Documento relativo à sua capacidade de representação da pessoa jurídica, para fins de contrair obrigações; ou

7.2.2. Procuração, com poderes específicos para desistir, transigir, manifestar-se e concordar com as condições, termos ou encargos, caso a interessada se faça representar por meio de procurador.

7.3. Se o arrematante deixar de celebrar o contrato ficará sujeito à aplicação multas e penalidades administrativas, conforme previsão da Lei federal nº 14.133/2021

7.4. **CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. **Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos Lei federal nº 14.133/2021 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

8.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente;

8.1.2. Multa, nos termos do Anexo VI deste Edital;

8.1.3. Suspensão do direito de licitar e contratar por intermédio da Fundação Florestal pelo prazo de máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a COMPRADORA ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 8.1.3;

8.1.5. No caso de desbastes, limpeza ou corte (se houver) de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação, o comprador pagará multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por árvore indevidamente cortada ou danificada, estando ainda o comprador sujeito à multa e sanções acima previstas.

8.2. **Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Fundação Florestal rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

8.3. **Registro.** As sanções aplicadas pela Fundação Florestal deverão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

8.4. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

9. DAS MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O licitante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

9.1. O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme descrito no item 6 do Anexo II - Termo de Referência e nas condições de Pagamento constante do Anexo IV - Minuta de Contrato.

9.1.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior da realização do certame.

9.2. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil-ARES, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

9.3. O pagamento deverá ser realizado através de transferência eletrônica disponível, ou depósito identificado a favor da FUNDAÇÃO FLORESTAL, no Banco do Brasil S.A. Agência 1897-X, conta corrente n.º 100.959-1.

9.4. O não pagamento do valor correspondente a 1ª parcela do(s) lote(s) conforme descrito nos subitens 9.1 e 9.2, torna nulo de pleno direito a venda do(s) lote(s), sujeitando a compradora às sanções previstas no presente edital.

9.4.1 A partir do pagamento da primeira parcela do preço do(s) lote(s), cabe à compradora a guarda dos bens arrematados, correndo por sua conta e risco eventuais perdas e danos.

9.5. Os pagamentos das parcelas restantes deverão ser efetuados por meio de **Transferência Eletrônica Disponível** ou **depósito identificado** em conta corrente, a favor da **VENDEDORA**, obrigando-se a **COMPRADORA** a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, observada as seguintes condições:

a) Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);

b) Favorecido: Fundação Florestal;

c) Agência nº 1897-X;

d) Conta Corrente nº: 100.959-1

e) Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;

f) Identificador 2 (destacar) o Ano;

g) Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e

h) Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

9.6. O atraso no pagamento da parcela mensal acarretará a aplicação de multa moratória conforme estabelecido no Anexo IV - Minuta de Contrato.

9.7. Se a COMPRADORA inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstos na Lei federal nº 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como a suspensão do direito de licitar e contratar por intermédio da Fundação Florestal pelo prazo de máximo de 03 (três) anos, sem prejuízo das demais sanções administrativas.

9.8. **Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos demais pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo I deste Edital.

10. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

10.1. **Prazo.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de leilão. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.1.1. A impugnação deverá ser apresentada no prazo indicado por meio de petição protocolada no endereço indicado no preâmbulo (Setor de Licitações e Compras, à Av. Prof. Frederico Hermann Júnior, 345 – prédio 12 – 1º andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP – CEP 05459-010), ou encaminhada ao E-mail licitacoes@fflorestal.sp.gov.br (confirmar o recebimento do e-mail pelo Setor de Licitações da Fundação Florestal, para evitar spam - telefone: (11) 2997-5083).

10.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação no prazo legal, sempre antes da data prevista para a realização da sessão pública.

10.2.1. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

10.2.2. As respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no site da Fundação Florestal e, em formato resumido, no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pela impugnação.

10.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

10.4. **Pedidos de esclarecimento.** Os Pedidos de esclarecimento relativos a esta licitação serão respondidos pela Comissão Julgadora da Licitação, seguindo a mesma forma de apresentação de impugnação descrita no item 10.1. deste Edital. Os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no Edital.

10.4.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos antes da data prevista para a realização da sessão pública, sendo que as respostas serão juntadas ao processo administrativo, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicada no endereço eletrônico na Internet indicado no item 10.2.2 e no Diário Oficial do Estado, sem informar a identidade do responsável pelo pedido de esclarecimento.

11. DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. As sessões públicas de processamento do leilão serão lavradas em atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo leiloeiro e equipe de apoio.

11.2. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.3. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

11.4. **Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

11.5. **Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Elisabeth Sutter
Subscritora do Edital

Rodrigo Levkovicz
Diretor Executivo

ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO N.º ___/ 2024
LEILÃO n.º 97001/2024
Processo 262.00004252/2024-21

Pelo presente instrumento, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, 345, Prédio 12 – 1º Andar – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob N.º 56.825.110/0001-47 e com Inscrição Estadual N.º. 111.796.293.112, daqui por diante designada apenas VENDEDORA e neste ato representada por seu Diretor Executivo, Senhor, brasileiro, RG., CPF....., e de outro lado a empresa....., sediada á (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob N.º (CNPJ) e com Inscrição Estadual de N.º., doravante nomeado COMPRADOR, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Venda e Compra, regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência - Anexo II, Laudo de Avaliação - Anexo III, Edital de Leilão N.º 97001/2024, e demais documentos constantes do Processo 262.00004252/2024-21, que integram este Termo de Contrato

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **ALIENAÇÃO PARA EXTRAÇÃO DE GOMA DE RESINA DE PINUS *caribaea* spp., NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LUIZ ANTÔNIO.**

1.2. O lote disponibilizado está na seguinte Unidade da Fundação Florestal:

LOTE 1 - ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LUIZ ANTÔNIO

LOCALIZADO: Rua Américo de Araújo Pires – s/n – Fazenda Jataí, Luiz Antônio CEP: 14210-000.

LOTE	ITEM	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	MANEJO A SER REALIZADO
01	01	52,49	<i>Pinus caribaea</i> spp.	Resinagem com até 2 faces
	TOTAL	52,49		

1.2.1.1. O lote nº01, disponibilizado na Estação Experimental Luiz Antônio totaliza 52,49 hectares para alienação da extração de goma resina de *Pinus caribaea* spp., em áreas velhas e novas.

1.2.2. Essas áreas deverão ser exploradas e protegida de acordo com as técnicas utilizadas atualmente e de forma sustentável, conforme “Especificações Técnicas, constantes no item 03, concomitante a todas as Obrigações da Compradora (Item 9) do Anexo II – Termo de Referência (TdR).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A safra anual agrícola começará a partir da liberação da área, que será emitida após reunião envolvendo o Responsável Técnico da VENDEDORA (Fundação Florestal), o Responsável Técnico da COMPRADORA e um Representante da UNIDADE, sendo que o contrato terá vigência de 48 meses para o Lote 01.

2.2. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que a confecção dos painéis deverá seguir as especificações anuais constantes da Tabela 2 e do ANEXO D.

2.3. O início das atividades de resinagem ocorrerá a partir da liberação da área pelo responsável técnico indicado pela Fundação Florestal.

2.4. Para o Lote 01, o contrato terá vigência de 48 meses. A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato. Durante esse período a COMPRADORA somente poderá fazer a raspagem dos painéis e coleta da resina existente nos saquinhos, não podendo ser realizada novas estrias nas árvores.

2.5. Sacos plásticos coletores de goma resina, eventualmente inutilizados, deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, imediatamente após sua retirada das árvores.

2.6. Ao término do prazo do contrato, a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (sacos plásticos, arames e outros), sob pena de aplicação de multa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

3.1. A **COMPRADORA** obriga-se a dar início às operações necessárias à retirada de resina com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área.

3.2. A **COMPRADORA** obriga-se a indicar no ato da assinatura do contrato e manter por todo o período de vigência contratual, um responsável técnico Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA/SP, para o acompanhamento de **todo** o processo de exploração de goma resina, fornecendo seu nome completo, n.º de inscrição junto ao CREA/SP, cópia autenticada da carteira de identidade profissional, e-mail, telefone e endereço.

- 3.3.** O RT da COMPRADORA deverá entregar no ato da assinatura do contrato a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto das atividades e especialidades pertinentes, nos termos da legislação e apresentar uma cópia a VENDEDORA.
- 3.4.** Na hipótese de substituição do responsável técnico acima referido, a **COMPRADORA** deverá comunicar à **VENDEDORA**, por escrito, nos moldes descritos no item 3.2, o nome e dados do novo funcionário, antes do desligamento do anterior, bem como deverá ser reemitida a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA/SP supra citada.
- 3.5.** A **COMPRADORA** obriga-se a observar desde a assinatura do contrato e por todo o período de vigência contratual, as especificações técnicas e as condições gerais contidas nos itens 03 e 05 do Termo de Referência, parte integrante do presente contrato.
- 3.6.** É OPTATIVO a ocorrência de um período de repouso mínimo de 02 (dois) meses consecutivos, para o estriamento entre safras ou ciclos de resinagem. O Responsável Técnico da COMPRADORA e o Gestor (a) da Unidade deverão ser notificados por escrito com a data do início e término do período, se houver.
- 3.6.1.** É facultativo o uso de adaptador nos estriadores com bisnaga a um cabo chamado de “Engenhoca” que possibilita a exploração acima de 02 (dois) metros de altura, largamente utilizado nas operações de resinagem, dando sobrevida e continuidade a atividade resinadora.
- 3.7.** A **COMPRADORA** obriga-se a realizar as atividades referentes à extração de goma resina no horário das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sábado, ficando a seu critério realizá-las em feriados e pontos facultativos, quando deverá informar a Fundação Florestal com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 3.7.1.** Para realizar a retirada de goma resina (transporte rodoviário) das dependências da Unidade, a empresa COMPRADORA obriga-se a respeitar o seu horário de expediente, ou seja das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, respeitando ainda os feriados e pontos facultativos.
- 3.8.** A **COMPRADORA** obriga-se a fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de goma resina, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância dentro da área de trabalho.
- 3.9.** A guarda da área a ser resinada é de inteira responsabilidade da operadora de resinagem, que deverá arcar com quaisquer danos ocorridos, sejam estes causados por si ou por terceiros, por ato doloso ou culposo, inclusive em caso de incêndios, furtos, roubos e outros, respondendo a operadora de resinagem nas esferas administrativa, civil e criminal.
- 3.10.** No que se refere aos riscos de incêndios, deverá o Responsável Técnico da operadora de resinagem solicitar auxílio de rondas de vigilância e constituir brigadas de incêndios, com indivíduos preparados para as situações de combate ao fogo.
- 3.11.** No caso de ocorrência de incêndio na área a ser resinada, seja este causado por ato doloso ou culposo da operadora de resinagem e seus prepostos ou por ato de terceiros, caberá à operadora de resinagem arcar integralmente com os prejuízos, tanto dos valores previstos no contrato quanto dos danos causados à Unidade de Conservação, cabendo o ressarcimento à Fundação Florestal.
- 3.12.** No caso de ocorrência de incêndio na área de resinagem que inviabilize a extração da goma de resina, caberá à operadora de resinagem comunicar a Fundação Florestal, cessando-se o contrato, se assim for de comum acordo entre as partes, sem prejuízo à Fundação pelos danos causados.
- 3.13.** No caso de divergência entre as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I com relação as estabelecidas neste instrumento/contrato prevalecerá as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.
- 3.14.** Cumprir todas as condições/exigências/obrigações e especificações indicadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

- 4.1.** A **COMPRADORA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes ao pessoal destacado para a execução de quaisquer atividades ou operações relacionadas ao cumprimento do presente Contrato, bem como pelo total das despesas relativas à extração da resina, seu acondicionamento e respectivo transporte.
- 4.2.** A **VENDEDORA** fica eximida inclusive de obrigações decorrentes de acidente de trabalho, em relação ao pessoal próprio da **COMPRADORA** ou de seus subcontratados.
- 4.3.** A **COMPRADORA** se obriga a cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores destacados para execução do presente Contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências.
- 4.3.1.** A **COMPRADORA** declara que cumpre as normativas legais que tratam sobre o tema em especial a *NR06* - Equipamentos de Proteção Individual - EPI, *NR07* - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, *NR09* –Programas de Prevenção de Riscos Ambientais e *NR31*- Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura e, apresentará ao Responsável da Unidade em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, elaborado por médico do trabalho, devendo seguir todo o procedimento contido no referido Programa e o PPAR (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, referentes à unidade onde se desenvolverá a exploração de resina do presente contrato.
- 4.4.** Fica vedado os trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, de acordo com o disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXXIII e na Lei Federal 9.854/99.
- 4.5.** A **COMPRADORA** se obriga a registrar em carteira de trabalho todos os seus empregados que estejam atuando na unidade, de acordo com as normas trabalhistas, bem como cumprir rigorosamente todas as normas de higiene e segurança previstas na legislação em vigor.
- 4.6.** A **COMPRADORA** deverá apresentar o Livro de Registro de seus funcionários ou prepostos e o Livro de Registro de Atas da CIPA à **VENDEDORA**.
- 4.6.1.** Os funcionários ou prepostos que estiverem trabalhando na área e não estiverem devidamente registrados, assim que constatada a irregularidade, deixarão imediatamente as dependências da unidade até que a **COMPRADORA** regularize o referido registro.
- 4.7.** A **COMPRADORA** é responsável pelos danos causados à **VENDEDORA**, à unidade ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato.

- 4.8.** No caso da ocorrência de incêndio nos talhões objeto deste Contrato, bem como naqueles adjacentes à área, por negligência ou culpa exclusiva da **COMPRADORA** ou de seus prepostos, está ficando obrigada a ressarcir imediatamente os prejuízos causados à **VENDEDORA** e a terceiros.
- 4.8.1.** No que se refere a riscos de incêndios, facultará ao Responsável Técnico da **COMPRADORA**, nos períodos denominados “nível de atenção”, determinados pelo “Índice de Monte Alegre”, solicitar auxílio em rondas de vigilância e na constituição de brigadas de incêndios com indivíduos preparados para situações de combate ao fogo, em todo o período que durar este nível. Quando o índice voltar ao nível de observação, as rondas poderão ser desativadas, voltando a operar quando a situação assim determinar, sem quaisquer ônus para a **VENDEDORA**.
- 4.9.** Os funcionários e os prepostos da **COMPRADORA** deverão restringir sua área de livre circulação ao espaço definido pelo Responsável da Unidade.
- 4.10.** Os funcionários e os prepostos designados para o trabalho de resinagem e transporte da resina objeto deste Contrato, deverão estar devidamente identificados, uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo à legislação em vigor.
- 4.10.1.** A empresa **COMPRADORA** deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como portar arma de fogo e uso de bebidas alcoólicas ou realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental, nas dependências da unidade.
- 4.11.** A **COMPRADORA**, seus prepostos e empregados, enquanto permanecerem na propriedade do Estado ficam sujeitos às normas disciplinares de cada unidade.
- 4.12.** A **COMPRADORA** é responsável por todos os atos de seus empregados e prepostos, principalmente os que digam respeito à segurança e à disciplina dentro da unidade, podendo a **VENDEDORA** ou o Responsável da Unidade exigir o afastamento dos que, com a sua conduta, causarem transtornos no local de trabalho ou a terceiros.
- 4.13.** Não será permitida em área própria do Estado montagem de estruturas para armazenamento de grande quantidade de resina a granel.
- 4.13.1.** O depósito de tambores com resina a espera de transporte ficará exclusivamente sobre a responsabilidade da **COMPRADORA**.
- 4.14.** Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários da **COMPRADORA** nas Unidades da **VENDEDORA**.
- 4.14.1.** Não será permitido o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de goma resina.
- 4.15.** A **COMPRADORA** é responsável pelo atendimento social dos seus funcionários e prestadores de serviços, inclusive atendimento médico, assistencial e de emergência.
- 4.16.** A **COMPRADORA** é responsável pela limpeza dos talhões onde será realizada a resinagem, inclusive deverão ser mantidos roçados.
- 4.17.** A **COMPRADORA** deverá manter a unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.
- 4.18.** Será permitida a atividade de raspagem do painel a cada safra ou quando necessário.
- 4.19.** Fica a **COMPRADORA** obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, mediante Termo Aditivo, mantendo-se obrigatoriamente o preço unitário estipulado na **Cláusula Sétima**, observada a atualização prevista no item 8.1.4. da **Cláusula Oitava**.
- 4.20.** Sendo as áreas disponibilizadas no estado em que se encontram, a **COMPRADORA** declara que as vistoriou, que aceita a quantidade estabelecida, as suas condições e volume firmados.
- 4.21.** A **VENDEDORA** se reserva o direito de verificar e comprovar, a qualquer época, o número de árvores objeto deste contrato e a quantidade de resina produzida pelas mesmas.
- 4.22.** A **COMPRADORA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação, principalmente quanto ao disposto nos itens 3.2 a 3.4 da **Cláusula Terceira**.
- 4.23.** Cumprir todas as obrigações acessórias indicadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.
- 4.24.** No caso de divergência entre as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II com relação as estabelecidas neste instrumento/contrato prevalecerá as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 5.1.** A **VENDEDORA** disponibilizará a área a ser resinada de acordo com a Planilha de Disponibilização (Anexo I).
- 5.2.** A **VENDEDORA** indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.
- 5.3.** Fiscalizar o bom andamento dos contratos bem como as especificações técnicas dos itens 03 e 04 do Termo de Referência.
- 5.4.** Aplicar penalidades à **COMPRADORA** quando do não cumprimento dos itens 03, 04, 05 e 06 do Termo de Referência.
- 5.5.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da **COMPRADORA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 5.6.** Exigir o cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, de medicina e de segurança do trabalho contida na NR31.
- 5.7.** No caso de divergência entre as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I com relação as estabelecidas neste instrumento/contrato prevalecerá as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

5.8. Cumprir todas as obrigações competentes a **VENDEDORA** indicadas no Termo de Referência – Anexo II do Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PERMANÊNCIA DA RESINA NA UNIDADE

6.1. Findo o prazo contratual, a **COMPRADORA** poderá permanecer na unidade impreterivelmente por 60 (sessenta) dias, em atendimento ao disposto na Cláusula Segunda.

6.2. Conforme Clausula Segunda, nos últimos **30 (trinta) dias de contrato**, a **COMPRADORA** não poderá executar atividades ligadas a extração de goma resina (estriamento, raspagem, coleta de resina, etc.), devendo apenas realizar a desmobilização e limpeza das áreas, inclusive das Áreas de Vivência (refeitórios e banheiros sanitários).

6.3. Caso a **COMPRADORA** ultrapasse o prazo acima referido, automaticamente perderá todo o direito sobre a resina, podendo a **VENDEDORA** comercializá-la livremente, além da aplicação da multa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1. O valor total ESTIMADO do presente Contrato é de R\$ _____ (_____ reais), correspondente a ____ (_____) meses de extração de goma resina no Lote ____, sendo:

Para o LOTE ____ – total de ____ kg (_____ quilos) de resina, por hectare, por safra/ano, conforme objeto deste contrato e abaixo descrito:

LOCAL: _____

LOTE	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO PROPOSTA	VOLUMETE TOTAL KG/ANO/LOTE	ARESB (R\$/KG)	TOTAL R\$/ANO	TOTAL R\$/ 5 ANOS
01	52,49					
TOTAL	52,49	SUBTOTAL/R\$				

*OBS.: Valoração com base na referência da ARESB para Pinus ____/2024 (R\$ ____/kg);

(INDICAR DE ACORDO COM LOTE VENCIDO)

7.2. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil – ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O participante vencedor deverá efetuar os pagamentos conforme abaixo:

8.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior à realização do certame.

8.2. Em caso do índice ARESB (CNPJ 51.516.284/0001-04) deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

8.3. No ato do certame licitatório, a **COMPRADORA** efetuará o pagamento da 1ª parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da primeira safra/ano do lote arrematado, por transferência eletrônica, da própria **COMPRADORA**, a favor da **VENDEDORA**.

8.3.1. A **COMPRADORA** terá carência de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para iniciar o pagamento das demais parcelas mensais.

8.3.2. A data de vencimento da 2ª parcela dar-se-á no dia imediatamente seguinte ao término do período de carência. As demais parcelas vincendas terão seus vencimentos mensais contados da data da 2ª parcela.

8.3.3. O valor mensal das 2ª a 9ª parcelas, será de 10,6% (dez vírgula seis por cento) e a 10ª parcela de 10,2% (dez vírgula dois por cento), do valor da 1ª safra/ano do lote arrematado.

8.3.4. O valor mensal da 11ª parcela e demais vincendas – até o termo final do contrato, equivalerá a 1/12 (um doze avos) do valor da safra/ano do lote arrematado, independente do período de repouso estabelecido no item 3.18 indicado no Anexo II – Termo de referência, se houver.

8.4. O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.

8.5. Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados mensalmente, e mediante a emissão de Nota Fiscal - NF da vendedora.

8.5.1. O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil – ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.

8.6. O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da **COMPRADORA** e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

8.7. Os pagamentos das parcelas restantes deverão ser efetuados por meio de **Transferência Eletrônica Disponível** ou **depósito identificado** em conta corrente, a favor da **VENDEDORA**, obrigando-se a **COMPRADORA** a entregar no escritório da unidade, onde os trabalhos objeto deste Contrato realizam-se, uma cópia do comprovante do respectivo crédito até 03 (três) dias após tê-lo efetuado, observada as seguintes condições:

- Depósito Identificado no Banco do Brasil S/A (001);
- Favorecido: Fundação Florestal;
- Agência nº 1897-X;
- Conta Corrente nº: 100.959-1
- Identificador 1 (destacar) o CNPJ da empresa depositante;
- Identificador 2 (destacar) o Ano;
- Identificador 3 (destacar) o Nome da Empresa; e
- Identificador 4 (destacar) nº da parcela e licitação.

8.8. O atraso no pagamento da parcela mensal acarretará a aplicação de multa moratória de 1% (um por cento) calculada sobre o valor da parcela vencida, acrescendo-se, no caso de:

- a) atrasos até 30 dias: 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso;
b) atrasos superiores a 30 dias: 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, aplicado sobre a quantidade total dos dias de atraso, limitado a 20% (vinte por cento) do valor contratual atualizado, conforme cláusula sétima.

8.8.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a suspensão de todas as atividades de exploração, remoção e retirada das Unidades, até que se regularizem todas as pendências.

8.8.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela devida pela COMPRADORA acarretará a rescisão imediata do contrato.

8.8.3. Independentemente do pagamento das parcelas dos meses subsequentes àquela em atraso, aplicar-se-á o disposto no item 8.8.1.

8.9. Se a COMPRADORA inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstos na Lei federal nº 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

9. CLÁUSULA NONA – DA EQUIPE TÉCNICA

9.1. O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato também serão realizados por **EQUIPE TÉCNICA** multidisciplinar composta por servidores integrantes dos quadros da **VENDEDORA**.

9.2. Poderá a **EQUIPE TÉCNICA** realizar fiscalização a qualquer tempo e hora, sem aviso prévio ou notificação, na busca pela certificação, manutenção e atendimento de todas as obrigações assumidas pela **COMPRADORA**, em especial das condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação.

9.3. Constatada alguma irregularidade, será lavrado o competente Auto de Constatção ou Auto de Infração, sendo notificada a **COMPRADORA** para manifestação nos prazos legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A **COMPRADORA** deverá prestar garantia correspondente a 3% (três por cento) sobre o valor total estimado da alienação – Lote nº ____ - localizado na _____, correspondente a R\$ _____, em conformidade com o disposto no art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, após a adjudicação e em até 05 (cinco) dias da data da assinatura do contrato.

10.1.1. A garantia de que trata o item 10.1 deverá ser efetuada através das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; e
- c) fiança bancária.

10.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a alienação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto alienado, relativa a alguma operação da atividade de resinagem, ficando estabelecido que a **COMPRADORA** só poderá fazê-lo mediante prévia e expressa autorização da **VENDEDORA**, indicando na solicitação todos os dados da subcontratada e o serviço correspondente.

Parágrafo Único – Em qualquer caso, a **COMPRADORA** será inteiramente responsável perante a **VENDEDORA** e terceiros, pelos eventuais atos praticados pelos subcontratados, arcando com todos e quaisquer ônus daí decorrentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. Se a **COMPRADORA** inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstos na Lei federal nº 14.133/2021, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº 6.544/89, no que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 3 (três) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

12.2. Pela recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, fica o adjudicatário sujeito a multa de 10% sobre o valor total da obrigação.

12.2.1. Independentemente da aplicação da multa que alude o item 12.2 fica sujeito o adjudicatário a perder em favor da Administração o valor já recolhido.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada à **COMPRADORA** multa de até 30%, calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, da seguinte forma:

- a) 10% sobre o valor da parcela mensal, por cada mês de descumprimento, pela não observância das especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) 10% sobre o valor da parcela mensal, por cada mês de descumprimento, pela não observância das obrigações diretas e acessórias contidas nas cláusulas terceira e quarta do presente contrato;
- c) A reincidência no descumprimento de qualquer das obrigações, em meses subsequentes ou não, ensejará a aplicação da multa em dobro.

12.4. Qualquer irregularidade verificada no cumprimento das Cláusulas deste Contrato poderá ensejar a aplicação de advertência à **COMPRADORA**, via Notificação, para que proceda a imediata regularização, em até 15 (quinze) dias úteis.

12.4.1. Não havendo atendimento, os funcionários ou prepostos da **COMPRADORA** ficarão impedidos de entrar na área, tendo novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para efetuar a regularização.

12.4.2. Terminado o prazo sem a devida regularização pela **COMPRADORA**, o Contrato será rescindido conforme a Cláusula Décima Segunda, sem prejuízo da aplicação de multa.

12.5. Fica obrigada a **COMPRADORA** a reparar o dano(s) ocasionado à(s) árvore(s) por descumprimento de qualquer item do Termo de Referência - Anexo I, em especial das ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, da seguinte forma:

- a) No caso de danos irreversíveis, fica a **COMPRADORA** obrigada a pagar o equivalente à produção total das árvores afetadas para o período do contrato pelo valor em reais por quilo, conforme Cláusula Sétima, acrescido de R\$ 200,00 (duzentos reais) por árvore afetada.
- b) No caso de dano reversível, fica a **COMPRADORA** obrigada a pagar o equivalente a R\$ 100,00 (cem reais) por árvore afetada.
- c) A reparação a que alude as alíneas "a" e "b", não prejudicará a aplicação de multa por descumprimento contratual.

12.6. Nos casos de desbastes, limpeza, corte de madeira fora das especificações do Termo de Referência e do Laudo de Avaliação ou incorrer em alguma irregularidade durante a execução contratual, o COMPRADOR ficará sujeito à multa e sanções previstas no Anexo I- Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Poderá haver rescisão do presente Contrato nos casos definidos no art. 137 da Lei 14.133/21:

- 13.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 13.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 13.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 13.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 13.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- 13.1.5. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- 13.1.6. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- 13.1.7. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- 13.1.8 não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital de Licitação FF – LEILÃO – 97001/2024 e anexos;
- b) o Termo de Referência;
- c) a proposta apresentada pela COMPRADORA;

15.2. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e COMPRADORAS, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os devidos e legais efeitos.

Rodrigo Levkovicz
Vendedora

Compradora

TESTEMUNHAS:

(nome, RG e CPF)

(nome, RG e CPF)

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

RESINAGEM DE PINUS CARIBAEA SPP EM ÁREAS VELHAS E NOVAS NA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LUIZ ANTÔNIO

1. OBJETO

1.1. Alienação para extração de goma de resina de *Pinus caribaea spp.*, na Estação Experimental Luiz Antônio, sob a maior oferta do Lote.

1.2. O lote está disponibilizado na seguinte Unidade da Fundação Florestal:

Tabela nº1- Disponibilização de área para extração de goma resina.

LOTE	UNIDADE	ITEM	ÁREA (hectare)	ESPÉCIE	MANEJO A SER REALIZADO	LANCE MÍNIMO KG/HA/ANO
01	Estação			<i>Pinus caribaea</i>	Resinagem com até	
	Experimental	01	52,49	<i>spp.</i>	2 faces	1.137,80
	Luiz Antônio	TOTAL	52,49			

1.3. O lote nº01, disponibilizado na Estação Experimental Luiz Antônio totaliza 52,49 hectares para alienação da extração de goma resina de de *Pinus caribaea spp.*, em áreas velhas e novas.

1.4. Essas áreas deverão ser explorada e protegida de acordo com as técnicas utilizadas atualmente e de forma sustentável, conforme “Especificações Técnicas, constantes neste Termo de Referência.

1.5 É **facultativo** as Empresas interessadas vistoriar as áreas disponibilizadas no **LOTE 01**, através dos seus representantes, que deverão portar a Declaração de Vistoria de Área, constante no edital.

1.6. A Declaração de Vistoria de Área será preenchida e assinada por funcionários do IPA e/ou da Fundação Florestal.

1.7. As Empresas interessadas no certame apresentarão a Declaração de Vistoria da área do lote nº 01, através de seus representantes que, neste ato, afirmam ter conhecimento das condições da unidade, e das especificações técnicas, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das áreas, condições e produtividade do lote, assim como, das obrigações da **COMPRADORA a serem seguidas rigorosamente.**

1.8. A Declaração de Vistoria da área do lote nº 01, deve ser apresentadas junto com os demais documentos necessários para participação no certame, não podendo, posteriormente, alegar **desconhecimento** da situação em que essas áreas se encontram, com variação do número de indivíduos arbóreos viáveis variando dentro do lote.

1.9. O lote referido estará disponível para visitaçào, conforme estabelecido no Edital, no endereço abaixo:

LOTE	UNIDADE	ENDEREÇO	TELEFONE	RESPONSÁVEL
01	Estação Experimental Luiz Antônio	Rua: Américo de Araújo Pires - s/n - Fazenda Jatai, Luiz Antônio CEP:14.210-000	(12) 99716-9127	Tiago

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A extração de goma resina faz parte do manejo sustentável das Floresta exótica de *Pinus caribaea spp.*, plantada para essa finalidade.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA EM ÁREAS VELHAS E ÁREAS NOVAS - *Pinus caribaea spp.*

3.1. Definições:

FACE - o lado da árvore onde serão instalados os painéis;

PAINEL - o retângulo que determina o ano ou ciclo de resinagem.

3.2. O lote nº 01, é disponibilizado no estado em que se encontram.

3.3. A limpeza da casca para a instalação dos painéis **não poderá ferir o lenho das árvores;**

3.4. A instalação do primeiro painel deverá ser feita no máximo a **20 centímetros acima do nível do solo**, em árvores com disponibilidade de início da resinagem em nova face.

3.5. As estrias sucessivas deverão formar um painel com laterais paralelas e perpendiculares ao solo, devendo ser executadas conforme o ANEXO D (Desenho esquemático), para *Pinus caribaea spp.*

3.6. Será permitida a exploração de até duas faces por árvore por safra (a instalação de até dois saquinho coletor de resina por árvore), para o lote 01.

3.7. A altura total do painel de resinagem ao final de cada safra anual **não poderá ultrapassar as medidas indicadas** de acordo com a sequência de confecção dos painéis de resinagem.

TABELA 2. Alturas do painel de exploração de resina conforme a safra anual agrícola, *Pinus caribaea spp.*

Safra/Ano	Altura máxima (cm) do painel
1º	70
2º	70
3º	70



FIGURA 1. Sequência de confecção dos painéis de resinagem.

3.8. O comprimento das estrias deverá ser de no máximo 18 (dezoito) centímetros, visando evitar os possíveis danos irreversíveis ao stand pela sob exploração dos painéis, essa medida visa a garantir a sustentabilidade da produção.

3.9. **É facultado o uso de estimulantes** promotores de exsudação da resina, de uso comercial;

3.10. É expressamente **proibido o uso de recipientes coletores fixados com pregos ou grampos** metálicos para coletar a resina.

3.11. As atividades de manejo florestal necessárias à implantação nas áreas novas (que não foram resinadas) deverão ser realizadas de acordo com os seguintes critérios técnicos:

- Nas áreas com necessidade de desrama (remoção de galhos), deverão ser utilizadas ferramentas apropriadas (serras, motopodas), com corte preciso e rente a casca;
- A desrama de galhos deverá atingir a altura mínima de (3,0) metros do nível do solo;
- A desrama, caso seja necessário deverá ser obrigatoriamente executada no primeiro semestre do contrato.

3.12. Os talhões deverão ser mantidos roçados e livres de plantas herbáceas (invasoras), os indivíduos arbóreos da mesma espécie (*Pinus spp*) que não forem instalados saquinhos deverão ser cortados a critério da COMPRADORA, retirados do local e empilhados em local a ser destinado pela VENDEDORA, ficando este material a critério técnico da VENDEDORA a sua posterior comercialização por meio de certame.

3.13. É facultativo a Empresa COMPRADORA a executar limpeza nas áreas objeto da alienação, removendo todo material lenhoso existente, como árvores mortas, caídas ou em pé, árvores escoradas sobre as copas de outras, com grande potencial de risco de vidas para aos seus funcionários, cortar com comprimento de 1,00 (lenha), devendo depositar todo material lenhoso em um local apropriado, podendo ser nos carregadores ou ao lado dos talhões, a ser definido pelo Responsável Técnico do Contrato, juntamente em comum acordo com o Gestor da Unidade.

3.14. Considerando que as atividades de extração de goma resina serão desenvolvidas dentro de uma Unidade de Conservação, os resíduos/lixo gerados deverão ser removidos pela Empresa COMPRADORA com frequência, visando diminuir os impactos desta atividade.

3.15. É OPTATIVO a ocorrência de um período de repouso mínimo de 02 (dois) meses consecutivos, para o estriamento entre safras ou ciclos de resinagem. O Responsável Técnico da VENDEDORA e o Chefe da Unidade deverão ser **notificados por escrito com a data do início e término do período, se houver**.

3.16. Caso o repouso seja realmente necessário e não ocorra adequadamente em período de seca ou estiagem, ocasionando futuramente em um grande número de mortes naturais ou "secagem" de painéis, em função de déficit hídrico severo consequente das características edafoclimáticas locais, a COMPRADORA não poderá alegar ressarcimento financeiro ou compensação pelo fato.

3.17. No processo de abertura de novos painéis, deverá ser respeitada a largura de "**SOBREVIDA**" em relação aos painéis já existentes para garantir a sobrevivência dos indivíduos resinados. Essa largura deverá ser entre 8 e 10 centímetros para *Pinus tropicais*.

3.18. Para situações em que a altura do painel se encontra com altura superior a 1,50 metros, o reaproveitamento do mesmo painel (já explorado), poderá ser acrescido de 0,90 cm (estrias "V") de altura por safra até a vigência do contrato 04 (quatro) anos, para *Pinus caribaea spp.* (reaproveitamento).

3.19. Dentro dos talhões poderão ser exploradas todas as árvores viáveis para extração de goma resina, conforme os itens. 3.3, 3.4, 3.6 e 3.7, desde que respeitados a largura de instalação do painel até no máximo de 18 (dezoito) centímetros.

3.20. É facultativo o uso de adaptador nos estridores com bisnaga a um cabo (ferramenta) chamado de "Engenhoca" que possibilita a exploração acima de 02 (dois) metros de altura em forma de "V", largamente utilizado nas operações de resinagem, dando sobre vida e continuidade a atividade resinadora.

3.21. A extração de goma resina em árvores vivas é uma operação que compromete partes do desenvolvimento dos indivíduos arbóreos de uma Floresta velha (reaproveitamento), portanto, em se tratando de uma Floresta que já foi resinada e que esteja com idade avançada que já foi intensivamente explorada por mais de 30 (trinta) anos, poderá ocorrer a mortalidades de alguns indivíduos, diante dessa situação não haverá reposição das mesmas por parte da VENDEDORA.

3.22. A altura de instalação dos saquinhos coletores de goma resina é definida pela COMPRADORA, desde que observado o item 3.3.

3.23. Em caso da ocorrência de danos irreversíveis e reversíveis nas áreas das florestas alienadas em função das mudanças climáticas ou eventos climáticos extremos como:

- Ocorrência chuvas de granizo;
- Seca prolongada com ocorrência de incêndios;
- Destruição da floresta por ataque de pragas (vespa da madeira);
- E doenças desconhecidas, de difícil controle ou inexistência de métodos de controle químico, biológico, legislativo ou cultural. **A COMPRADORA SEGUIRÁ.**

3.24. Em atendimento ao item **3.23** a COMPRADORA deverá formalizar o ocorrido junto ao Responsável Técnico da VENDEDORA (FUNDAÇÃO FLORESTAL) através do envio de uma informação técnica, **no prazo de até 30 dias do fato**, para avaliação e providências necessárias.

3.25. As áreas alienadas e enquadradas no item **3.23** deverão ser avaliadas pela equipe Técnica da VENDEDORA à pedido da COMPRADORA, que deverão recomendar a suspensão total ou parcial das áreas afetadas, por tempo parcial ou total, ou propor a finalização do Contrato.

3.26. Em situações diversas que não estão contempladas neste Termo de Referência a COMPRADORA deverá também comunicar ao Responsável Técnico da Fundação Florestal e o Gestor da Unidade, irão acionar o Corpo Técnico da Fundação GPAGO para a melhor tomada de decisão, sempre preservando as normas do Termo de Referência, as boas técnicas silviculturais e de resinagem e, s.m.j. a melhor decisão.

3.27. A compradora está ciente das normas técnicas descritas neste Termo de Referência, podendo alegar, que não está condizente com as técnicas assim por ela e outros órgãos descritas, acima.

3.28. A VENDEDORA e o Corpo Técnico GPAGO deste Termo de Referência ficam isentos de qualquer alegação técnica e outras, que venha a COMPRADORA questionar durante a vigência do contrato.

3.29. A Empresa COMPRADORA junto com o seu responsável técnico pelo contrato deverá seguir as especificações técnicas citadas neste Termo de Referência na sua total integridade.

3.30. Será permitido a utilização de herbicidas para controle das plantas invasoras, desde que os produtos utilizados contenham registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA – com a seguinte observação:

- Formalização junto ao Responsável Técnico do Contrato - (RT) e Gestor da Unidade, sobre a aplicação;
- Utilizar produtos registrados no MAPA para o controle de plantas invasoras nas áreas alienadas;
- O painel não deverá ser atingido por jatos de herbicida, somente o caule suberizado poderá receber a calda ou sua deriva sem maiores danos;
- Utilizar pulverizadores com barra protegida conforme recomendação das bulas dos principais herbicidas não seletivos com registro para a cultura do Pinus;
- Não utilizar o **SPRAYNG SYSTEMS CO BOOMJET 5880**;
- O período de aplicação deverá respeitar a fase verde do Programa SP Sem Fogo, limitando-se até a primeira quinzena de março.
- Áreas com utilização do controle químico das invasoras que apresentarem fitotoxicidade aos herbicidas utilizados, o RT da VENDEDORA deverá formalizar a empresa COMPRADORA, exigindo a execução de análise dos resíduos químicos em um laboratório credenciado e indicado pelo RT, ficando os custos das análises por conta da COMPRADORA.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. A safra anual agrícola começará a partir de reunião para assinatura da liberação da área, envolvendo o Responsável Técnico da VENDEDORA (Fundação Florestal), o Responsável Técnico da COMPRADORA e um Representante da UNIDADE, sendo que **o contrato terá vigência de 48 meses para o Lote 01.**

4.2. Cada safra agrícola terá a duração de 12 (doze) meses, sendo que a confecção dos painéis deverá seguir as especificações anuais constantes da Tabela 2 e do ANEXO D.

4.3. O início das atividades de resinagem ocorrerá a partir da assinatura do contrato e da liberação da área pelo responsável técnico indicado pela Fundação Florestal.

4.4. **Para o Lote 01, o contrato terá vigência de 48 meses.** A desocupação e limpeza completa da área (retirada de todo e qualquer equipamento, material e insumo utilizado no processo de extração de goma resina) deverão ocorrer em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato. Durante esse período a COMPRADORA somente poderá fazer a raspagem dos painéis e coleta da resina existente nos saquinhos, não podendo ser realizadas novas estrias nas árvores.

4.5. Sacos plásticos coletores de goma resina, eventualmente inutilizados, deverão ser descartados fora das dependências da Unidade, imediatamente após sua retirada das árvores.

4.6. Ao término do prazo do contrato, a área deverá estar totalmente livre dos resíduos resultantes da operação de resinagem (sacos plásticos, arames e outros), sob pena de aplicação de multa.

5. CONDIÇÕES GERAIS

- 5.1. O lote disponibilizado para o certame encontra-se listado e o respectivo croqui de localização dos talhões estará constante no anexo deste Termo de Referência.
- 5.2. É **FACULTATIVO** aos participantes do certame, realizar vistoria prévia no lote objetivado por lance, oportunidade em que será fornecida a Declaração de Vistoria da Área, **a ser apresentado no ato do certame.**
- 5.3. As vistorias serão previamente agendadas pelo telefone/e-mail indicados no item 1.8.
- 5.4. A empresa COMPRADORA deverá fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários para as atividades de exploração de goma resina, bem como o fornecimento de uniformes identificados com cores para fácil visualização à distância dentro da área de trabalho;
- 5.5. A Empresa COMPRADORA deverá iniciar as operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas, somente após a liberação da área.
- 5.6. A COMPRADORA deverá proibir seus empregados e/ou prepostos, de promover caça, pesca, criação de animais domésticos, bem como, portar arma de fogo, usar bebidas alcoólicas ou realizar qualquer outra atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental vigente, nas dependências da Unidade.
- 5.7. A Empresa COMPRADORA deverá realizar suas atividades no horário das 06:00 às 17:00 horas, de segunda a sábado. As atividades em feriados e pontos facultativos ficarão a critério da COMPRADORA, que deverá informar ao Responsável Técnico da Fundação Florestal caso pretenda trabalhar em qualquer destes dias.
- 5.8. Para realizar a retirada de goma resina (transporte rodoviário) das dependências da Unidade, a empresa COMPRADORA deverá respeitar o horário de expediente da mesma, ou seja, das 07:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta, respeitando ainda os feriados e pontos facultativos.
- 5.9. Não será permitida em área própria do Estado a montagem de estruturas para o armazenamento de grande quantidade de goma resina a granel.

1. O depósito de tambores/contêineres com resina à espera de transporte ficará exclusivamente sob a responsabilidade da COMPRADORA.

5.11. Não será disponibilizada área para moradia ou alojamento de funcionários e/ou prepostos da COMPRADORA nas Unidades da Fundação Florestal.

5.12. A Unidade **não é obrigada a ceder** o uso de próprio estadual para armazenamento de equipamento, material e/ou insumo utilizado no processo de extração de goma resina. No entanto, caso a COMPRADORA utilize o espaço da Unidade para tal finalidade, a VENDEDORA (Fundação Florestal) não se responsabilizará por furtos, roubos ou danos nos equipamentos e materiais, **desde que a COMPRADORA se restrinja a seguir as normas/regras estabelecidas pelo Gestor da Unidade, por ex: horários de trabalho, abastecimento de maquinários e outros.**

5.13. Serão permitidas as atividades de raspagem do painel a cada safra ou quando necessário.

5.14. A COMPRADORA deverá cumprir todas as especificações técnicas do item 3.

5.15. A VENDEDORA efetuará vistorias de acompanhamento contratual ao longo do tempo, onde a verificação das especificações técnicas será realizada por meio de amostragens nos diferentes talhões que compõem o presente certame, de forma que as irregularidades verificadas nos indivíduos amostrados poderão ser extrapoladas para todo o talhão .

5.16. Em se tratando da ocorrência de eventos climáticos: (vendavais ou tempestades, chuvas de granizo, ciclones, deslizamentos e outros), a COMPRADORA deverá relatar ao RT da VENDEDORA (FUNDAÇÃO FLORESTAL) no prazo máximo de 30 dias após o evento, por escrito, para que se analise os impactos ocorridos no povoamento florestal.

5.17. Dependendo da severidade dos danos ocorridos, a COMPRADORA poderá solicitar a exclusão de até 20% da área, indicando os talhões que deseja subtrair do contrato, mediante o de acordo do Responsável Técnico da COMPRADORA e o GESTOR DA UNIDADE.

5.18. **Sempre que solicitado pela VENDEDORA, a COMPRADORA é obrigada a fornecer a relação contendo a quantidade de árvores que estão sobre exploração de goma-resina específico para cada talhão contratado.**

5.19. Será expressamente proibido dentro da unidade, a COMPRADORA fornecer aos seus funcionários copos descartáveis de plástico ou isopor, sendo permitido somente copos de papel.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO DO QUILOGRAMA DA GOMA RESINA

6.1. O preço da goma resina será cotado pela tabela ARESB (Associação dos Resinadores do Brasil), do mês anterior à realização da concorrência.

6.2. Em caso do índice ARESB (CNPJ 51.516.284/0001-04) deixar de ser publicado será adotado o valor médio dos últimos 12 (doze) meses do mesmo índice, até que seja estabelecido um substituto a ser pactuado entre as partes.

6.3. No ato do certame licitatório, a COMPRADORA efetuará o pagamento da 1ª parcela equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da primeira safra/ano do lote arrematado, por transferência eletrônica, da própria COMPRADORA, a favor da VENDEDORA.

- 6.3.1.** A COMPRADORA terá carência de 90 (noventa) dias corridos, a partir da data da assinatura do contrato, para iniciar o pagamento das demais parcelas mensais.
- 6.3.2.** A data de vencimento da 2ª parcela dar-se-á no dia imediatamente seguinte ao término do período de carência. As demais parcelas vincendas terão seus vencimentos mensais contados da data da 2ª parcela.
- 6.3.3.** O valor mensal das 2ª a 9ª parcelas, será de 10,6% (dez vírgula seis por cento) e a 10ª parcela de 10,2% (dez vírgula dois por cento), do valor da 1ª safra/ano do lote arrematado.
- 6.3.4.** O valor mensal da 11ª parcela e demais vincendas – até o termo final do contrato, equivalerá a 1/12 (um doze avos) do valor da safra/ano do lote arrematado, independente do período de repouso estabelecido no item 3.18, se houver.
- 6.4.** O ICMS não está incluído no preço final de venda fora do Estado de São Paulo, o qual incidirá sobre o valor das notas fiscais a serem emitidas, observando-se a legislação vigente em cada estado do destino.
- 6.5.** O valor das parcelas será atualizado mensalmente, conforme índice publicado pela Associação dos Resinadores do Brasil – ARESB, referente ao mês anterior à emissão da Nota Fiscal - NF.
- 6.6.** Os pagamentos restantes (parcelas) deverão ser efetuados mensalmente, e mediante a emissão de Nota Fiscal - NF da vendedora.
- 6.7.** O ICMS não está incluído no preço final de venda. O recolhimento do ICMS, destacado na Nota Fiscal, é de responsabilidade da COMPRADORA e incidirá sobre o valor das Notas Fiscais a serem emitidas pela Fundação Florestal.

7. FORMA DE REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

- 7.1.** Será considerada vencedora a Empresa que ofertar a maior quantidade de quilos de goma resina pagos por lote.
- 7.2.** O ANEXO LAUDO TÉCNICO DE VALORAÇÃO DE RESINAGEM apresenta a quantidade mínima de referência em kg de resina/ha/ano que deverá ser paga a VENDEDORA, **não sendo aceita nenhuma proposta inferior ao valor de referência.**

8. OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA – FUNDAÇÃO FLORESTAL

- 8.1.** A VENDEDORA indicará, dentro do seu quadro pessoal, o Responsável Técnico do Contrato.
- 8.2.** Fiscalizar o bom andamento do contrato, bem como, das Especificações Técnicas (item 03), das Condições Gerais (item 5) e das Obrigações da COMPRADORA (item 9).
- 8.3.** Efetivar vistorias de acompanhamento contratual ao longo do tempo, onde a verificação das especificações técnicas será realizada por meio de amostragens nos diferentes talhões que compõem o presente certame, de forma que as irregularidades verificadas nos indivíduos amostrados poderão ser extrapoladas para todo o talhão.
- 8.4.** Aplicar penalidades à COMPRADORA quando do não cumprimento das Especificações Técnicas (item 03) e de suas Obrigações (item 09) constantes deste TDR, de acordo com a Lei 14.133/2021, Resolução SMA 139/2017.
- 8.5.** Fornecer a qualquer momento e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da COMPRADORA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 8.6.** Exigir o cumprimento das legislações trabalhista, previdenciária e de medicina e de segurança do trabalho contida na NR 31.

9. OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

- 9.1.** Cumprir todas as exigências contidas no presente TDR, em especial as Especificações Técnicas (item 03), Condições Gerais (item 05) e estas Obrigações (item 09) quando firmado o contrato.
- 9.2.** Indicar no ato da assinatura do contrato um **Responsável Técnico** pelo acompanhamento das operações de extração de goma resina, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal, devidamente habilitado junto ao CREA, fornecendo seu nome completo, nº de inscrição junto ao CREA/SP, e-mail, telefone e endereço.
- 9.3.** O RT da COMPRADORA deverá entregar no ato da assinatura do contrato a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**, referente ao objeto das atividades e especialidades pertinentes, nos termos da legislação e apresentar uma cópia a VENDEDORA.
- 9.4.** Responsabilizar-se pela guarda da área a ser resinada, devendo arcar por quaisquer danos causados a Fundação Florestal ou a terceiros, sejam estes causados por si ou por seus prepostos, por ato doloso ou culposos, inclusive em caso de incêndios, furtos, roubos e outros, respondendo nas esferas administrativa, civil e criminal.

9.5. É de total responsabilidade da COMPRADORA, arcar com os prejuízos aos possíveis sinistros (furtos, roubos e etc.), com relação a todas as atividades envolvidas na exploração de goma resina.

9.6. Manter a Unidade livre de embalagens plásticas, metálicas ou outras, oriundas de suas atividades.

9.7. Registrar em carteira de trabalho todos os seus funcionários, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, e não contratar menores de 18 (dezoito) anos.

9.8. Apresentar a qualquer momento à VENDEDORA cópia da documentação referente às contratações de seus funcionários, conforme normas do Ministério do Trabalho.

9.9. Cumprir a Lei Estadual nº 10.167/2000, que proíbe fumar em áreas públicas.

9.10. Reconhecer como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em execuções de sentença em processos trabalhistas.

9.11. Cumprir todas as exigências contidas no presente Termo de Referência quando do contrato assinado.

9.12. Iniciar as operações necessárias à exploração de goma resina com seus próprios meios e às suas expensas e somente após a liberação da área pelo Responsável Técnico da VENDEDORA.

9.13. Não repassar a terceiros este contrato ou mesmo parte dele.

9.14. Cumprir as normativas legais, em especial a NR06 - Equipamentos de Proteção Individual EPI, NR07 - Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional, NR09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais, NR31- Segurança e Saúde do Trabalho na Agricultura, Pecuária e Silvicultura, Exploração Florestal e Agricultura, o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Operacional), conforme as normas do Ministério do Trabalho e das Secretarias de Segurança, de Saúde e do Trabalho, elaborado por médico do trabalho e o PPRA (Programa de Proteção de Riscos Ambientais), elaborado por profissional habilitado, devendo seguir todo procedimento de acordo com o que foi firmado nos referidos Planos.

9.15. Restringir a circulação de pessoas e veículos às áreas objeto do contrato.

9.16. A GUARDA DA ÁREA A SER RESINADA É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA OPERADORA DE RESINAGEM, QUE DEVERÁ ARCAR COM QUAISQUER DANOS OCORRIDOS, SEJAM ESTES CAUSADOS POR SI OU POR TERCEIROS, POR ATO DOLOSO OU CULPOSO, INCLUSIVE EM CASO DE INCÊNDIOS, FURTOS, ROUBOS E OUTROS, RESPONDENDO A OPERADORA DE RESINAGEM NAS ESFERAS ADMINISTRATIVA, CIVIL E CRIMINAL..

9.17. Os veículos, máquinas e equipamentos utilizados nas operações florestais deverão estar em conformidade com as normas do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) e não devem agredir o meio ambiente através da troca de óleo, graxa e outros elementos poluidores.

9.18. A COMPRADORA deverá exigir de seus funcionários (Carteira de vacinação atualizada), como também, orientá-los sobre os protocolos para minimizar a contaminação do vírus, principalmente uso de máscara seguindo os protocolos da Secretaria de Saúde do município.

9.19. No que se refere aos riscos de incêndios, nos meses de **junho a outubro (fase vermelha da Operação SP Sem Fogo)** a COMPRADORA deverá realizar rondas de vigilância em todo o perímetro da área ALIENADA.

9.20. A fiscalização e o monitoramento deverão ser na Área objeto do CONTRATO, serão de responsabilidade da COMPRADORA,

9.21. A equipe de campo da Empresa COMPRADORA deverá ficar de **prontidão no período de junho a outubro**, havendo a necessidade de comunicação por criação de grupo pelo (whatsapp), firmado entre a COMPRADORA e a VENDEDORA, visando a proteção das árvores e da goma resina objeto deste TDR.

9.22. No caso de ocorrência de incêndio **nas áreas a serem resinadas**, seja este causado por ato doloso ou culposos da operadora de resinagem e seus prepostos ou por ato de terceiros, caberá à operadora de resinagem (COMPRADORA) arcar integralmente com os prejuízos, sem direito de solicitar ressarcimento à Fundação Florestal.

9.23. No caso da ocorrência de incêndio por ato de terceiros **nas áreas objeto do contrato** que inviabiliza a extração de goma resina, a operadora de resinagem deve comunicar ao Responsável Técnico da Fundação Florestal e ao Gestor da Unidade por escrito, e se assim for de comum acordo entre as partes, mediante uma análise do corpo técnico da FF, o talhão ou a área atingida poderá ser subtraída do contrato.

9.24. NO CASO DA OCORRÊNCIA DE INCÊNDIO **NAS ÁREAS OBJETO DO CONTRATO**, POR NEGLIGÊNCIA OU CULPA EXCLUSIVA DA COMPRADORA OU DE SEUS PREPOSTOS, ESTA FICARÁ OBRIGADA A RESSARCIR IMEDIATAMENTE OS PREJUÍZOS CAUSADOS A VENDEDORA E A TERCEIROS.

9.25. A COMPRADORA fica obrigada a manter e confeccionar aceiros de proteção contra incêndios florestais em **todas as áreas objeto do contrato**, sendo por ex: divisas, ao redor dos talhões resinados, carreadores, cercas, áreas que possuem rede de energia elétrica, estradas rurais, municipais e estaduais e outros, mediante os procedimentos de gradagem (segundo as boas práticas de conservação do solo), roçada, raspagem do solo com lâmina dianteira e aplicação herbicidas (ressalva de preferência em épocas chuvosas), de forma a manter por ex: estradas, carreadores entre as divisas e a área de resinagem e outros, livres da infestação de gramíneas invasoras, mantendo o local livre de matéria seca para combustão e caminho aberto para o combate ao sinistro, durante o ano todo, seguindo as orientações técnicas do Gestor da Unidade.

9.26. Os aceiros deverão seguir os traçados já existentes executados preferencialmente entre os meses de abril a junho, dependendo das condições climáticas da região, tomando os devidos cuidados com os locais declivosos e de solo arenoso em que a gradagem pode causar erosões, A largura dos aceiros pode variar de acordo com as condições de cada talhão. A COMPRADORA deverá fazer a manutenção dos aceiros mediante o uso de grade intermediária ou pesada e roçadeira hidráulica e aplicação de

herbicida em algumas situações (presenças de gramíneas de difícil controle com gradagem e áreas declivosas, seguido do uso de roçadeira após a dessecação da biomassa de gramínea), aplicados somente até a primeira quinzena do mês de março.

9.27. A COMPRADORA deve realizar o controle de formigas cortadeiras do gênero *Atta* sp. (saúvas) e gênero *Acromyrmex* sp. (quenquéns) com iscas granuladas (princípio ativo: sulfluramida), na área objeto do contrato e seu entorno (100 metros). O fornecimento de mão de obra e insumos é de responsabilidade da COMPRADORA.

9.28. As dosagens e orientações de aplicação devem seguir o receituário agrônômico ou bula do produto para que o combate direto seja eficaz e dosagens excessivas não sejam utilizadas. O período de aplicação deve estar compreendido entre os meses de abril a outubro, fora da estação chuvosa.

9.29. A isca formicida deve possuir cadastro no MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) e a aplicação deve seguir todos os protocolos de biossegurança, com o uso dos EPI's adequados.

9.30. Durante o período das águas fica a COMPRADORA obrigada a fazer o controle químico das gramíneas de grande porte como o capim colônia e outros que aparecerem no local, conforme a inclinação dos terrenos e orientação do Gestor da Unidade.

9.31. Não será permitido depósito de saquinhos descartados dentro das glebas de exploração, devendo ser armazenados em "bags" ou similares e depois ser dado o destino correto fora da unidade em até 60 dias;

9.32. Considerando que as atividades de extração de goma resina serão desenvolvidas dentro de uma Unidade de Conservação, resíduos/lixo gerados deverão ser removidos pela Empresa COMPRADORA com frequência, visando diminuir os impactos desta atividade.

9.33. Cumprir/atender todos os itens deste Termo de Referência.

9.34. **Caso a compradora não realize a proteção das florestas alienadas mediante fiscalização, manutenção de aceiros e conservação do solo, ou mesmo, que ofereça algum manejo técnico que despreze as normas deste Termo de Referência, a VENDEDORA terá total autonomia técnica para declinar dos trabalhos apresentados pela COMPRADORA, tomando as medidas cabíveis e necessárias para ajuste da situação.**

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS DE PENALIZAÇÃO

10.1. Se a COMPRADORA inadimplir as obrigações assumidas no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na **Lei Federal nº 14.133/21**, artigos 80 e 81 da Lei Estadual nº. 6.544/89, que couber, bem como de aplicação de sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, consoante artigo 72, § 8º, inciso V da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

10.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na Resolução SMA 139/2017, garantindo o exercício da prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no SICAF e no site www.esancoes.sp.gov.br.

10.3. A licitante que ensejar o retardamento do certame, não mantiver a proposta ou fizer declaração falsa, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.4. A COMPRADORA fica, ainda, sujeita à multa de 3 UFESPS por mês por árvore resinada indevidamente, assim entendida a árvore não constante dos talhões que compõem o lote disponibilizado.

10.5. Caso seja constatado pelo Responsável Técnico (RT) da VENDEDORA, uma quantidade significativa de painéis fora das especificações de altura e comprimento da estria, ou seja, fora do especificado no ANEXO D (Desenho Esquemático), o RT deverá advertir a COMPRADORA para correção dentro do prazo de 30 dias. Não sendo cumprida, a COMPRADORA poderá ser notificada com a penalização de paralisar as atividades de resinagem por um período de 30 dias, bem como as irregularidades verificadas nos indivíduos amostrados poderão ser extrapoladas para estimar a área em hectares para todo o talhão. Caso as irregularidades não sejam sanadas ou corrigidas após o período de paralisação, a empresa permanecerá sem adentrar a área.

10.6. Caso a COMPRADORA não realize a desocupação e limpeza da área conforme item 4.5., a VENDEDORA aplicará multa de 100 UFESPS por dia, até que o item seja cumprido.

10.7. Caso seja constatado pelo Responsável Técnico (RT) da COMPRADORA a não execução ou execução parcial das OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA, descritas no Item 9, o RT deverá advertir a COMPRADORA para finalização ou realização das suas obrigações dentro do prazo de 30 dias. Não sendo cumprida, a COMPRADORA poderá ser notificada com a penalização de paralisar as atividades de resinagem por um período de 30 dias. Caso as irregularidades não sejam sanadas ou corrigidas após o período de paralisação, a empresa permanecerá sem adentrar a área.

10.8. Durante o período de paralisação citado nos itens 10.5 e 10.7 a COMPRADORA continuará realizando o pagamento conforme item 6 deste edital.

10.9. O não atendimento ao item anterior será considerado descumprimento do contrato, podendo a COMPRADORA ser advertida e/ou multada, ou mesmo, na inexecução das Obrigações da COMPRADORA, ter o contrato ENCERRADO por falha ou fraude na execução do mesmo.

10.10. **Por não desocupar a área antes do encerramento do contrato multa de 150 UFESPS por dia.**

10.11. Advertência de 31,3 UFESPS, por empregado visualizado sem EPIs. (por safra/ano).

11. DEMAIS DISPOSIÇÕES

11.1. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidades entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

11.2. O resultado deste certame e os demais atos pertinentes a estes sujeitos à publicação, será divulgado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e na Internet, no endereço eletrônico da Fundação Florestal.

11.3. O Edital de certame completo e seus anexos serão disponibilizados para consulta e cópia na Internet no endereço eletrônico da Fundação Florestal, a partir da data da publicação do presente certame, até o dia anterior ao processamento da Sessão Pública.

11.4. Quaisquer dúvidas que possam surgir em relação ao presente certame, os interessados poderão formalizar por escrito, até o segundo dia útil que anteceder a data do certame, a fim de que sejam esclarecidas.

11.5. Os casos omissos do presente certame serão solucionados pela Comissão do Certame de acordo com o que dispõe a **Lei Federal 14.133/21**.

12. ANEXOS

12.1. ANEXO A - Planilha de disponibilização de área para extração de goma resina

12.2. ANEXO B - Laudo Técnico de Valoração da área

12.3. ANEXO C - Croqui da área a ser explorada para extração de goma resina;

12.4. ANEXO D - Desenho esquemático

Elaborado por: GPAGO

ANEXO A

Planilha de disponibilização de área para extração de goma resina

Unidade: Estação Experimental Luiz Antônio

Espécie: *Pinus caribaea* spp.

Resinagem em: áreas velhas e novas

Área subtotal: 52,49 ha

Período de vigência do Contrato: 4 anos

TALHÃO Nº	ESPÉCIE	ANO DE PLANTIO	ÁREA (HECTARE)
16A	<i>Pinus caribaea</i> spp.	2008	6,58
33	<i>Pinus caribaea</i> spp.	1983	16,44
35P	<i>Pinus caribaea</i> spp.	1984	4,17
36	<i>Pinus caribaea</i> spp.	1984	4,02
60/63	<i>Pinus caribaea</i> spp.	2008	21,28
TOTAL/HA			52,49

Elaborado por: GPAGO

ANEXO B

LAUDO TÉCNICO DE VALORAÇÃO DE RESINAGEM

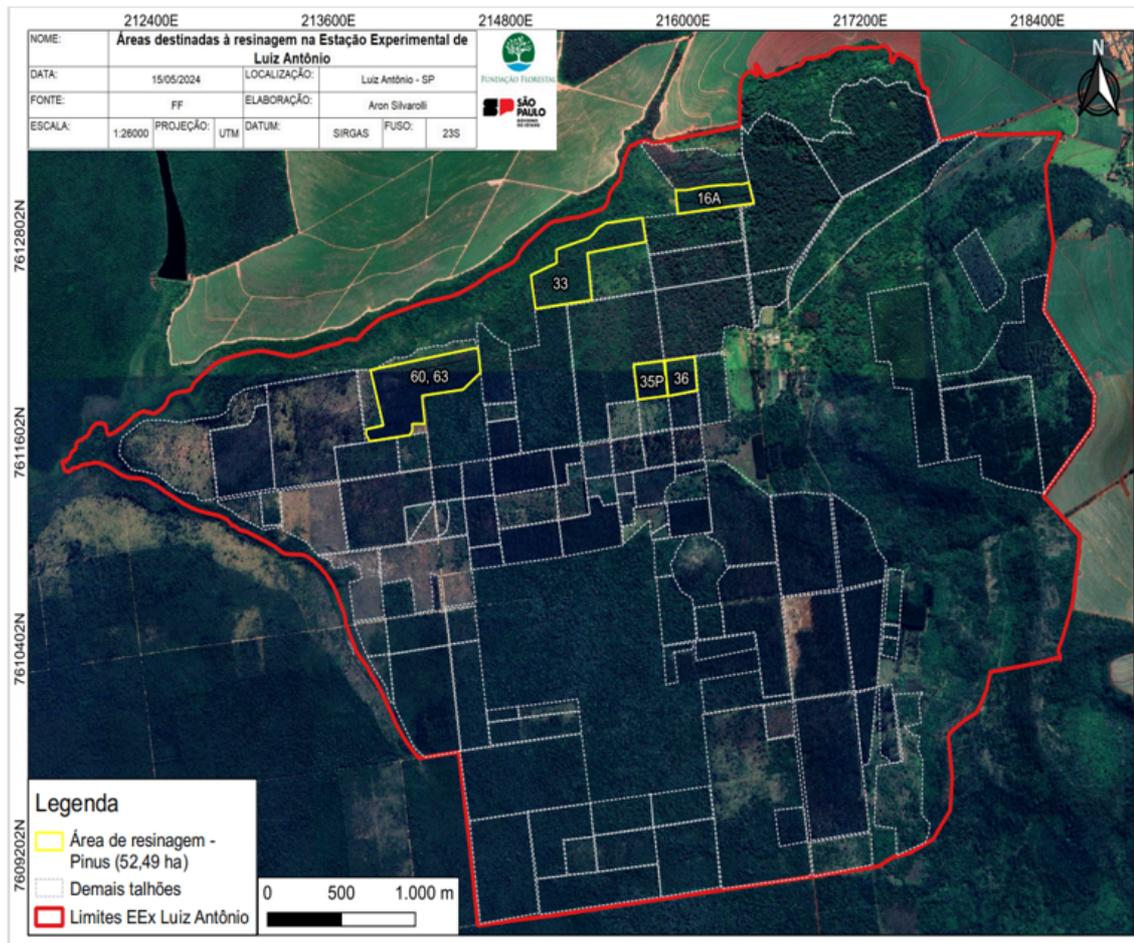
LOTE	UNIDADE	ITEM	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO PROPOSTA INICIAL	VOLUME TOTAL KG/ANO/LOTE	VALOR VIGENTE (R\$ / KG)	TOTAL R\$/ANO	TOTAL R\$/ 4 ANOS
01	Estação Experimental Luiz Antônio	01	52,49	1.137,80	59.723,12	4,07	R\$243.073,10	R\$972.292,42
		TOTAL	52,49			SUBTOTAL/R\$	R\$243.073,10	R\$972.292,42

*OBS.: Valoração com base na referência da ARESB para *Pinus tropical* abril/2024 (R\$4.070,00/kg);

ANEXO C - CROQUI DA ÁREA A SER EXPLORADA PARA EXTRAÇÃO DE GOMA RESINA

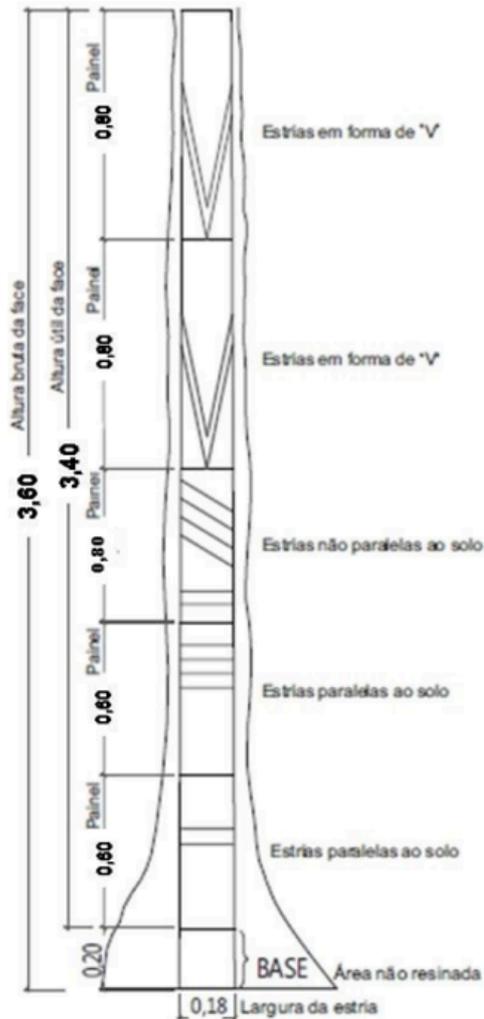
Unidade: ESTAÇÃO EXPERIMENTAL LUIZ ANTÔNIO

Área: 52,49 ha



ANEXO D – DESENHO ESQUEMÁTICO

Resinagem de *Pinus caribaea* spp, em áreas velhas e novas- ciclo de 4 anos



FACE – o lado da árvore onde vão ser instalados os painéis.
 PAINEL – o retângulo que determina o ano ou ciclo de resinagem.
 PAINEL INSTALADO – a quantidade de painéis que foram ou estão sendo explorados.

ANEXO III- LAUDO DE AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO

LOTE	UNIDADE	ITEM	ÁREA (HA)	KG/HA/ANO PROPOSTA INICIAL	VOLUME TOTAL KG/ANO/LOTE	VALOR VIGENTE (R\$ / KG)	TOTAL R\$/ANO	TOTAL R\$/ 4 ANOS
01	Estação Experimental Luiz Antônio	01	52,49	1.137,80	59.723,12	4,07	R\$243.073,10	R\$972.292,42
		TOTAL	52,49			SUBTOTAL/R\$	R\$243.073,10	R\$972.292,42

*OBS.: Valoração com base na referência da ARESB para *Pinus tropical* abril/2024 (R\$4.070,00/kg);

ANEXO IV – MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO IV.1

**CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
 (emitido pela Unidade Compradora)**

ATESTO que o representante legal do licitante _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____/_____-____, interessado em participar no **Leilão nº 97001/2024, Processo nº 262.00004252/2024-21**, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, CPF, assinatura e
qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a visita)

ANEXO IV.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do **Leilão nº 97001/2024, Processo nº 262.00004252/2024-21, DECLARO** que o proponente não realizou a visita técnica recomendada no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O proponente está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais alienados.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, _____, representante legal da empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____/ _____ - _____, interessada em participar do procedimento de Alienação de Madeira, através de Leilão realizado pela Fundação Florestal, DECLARO que a mesma encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal que preceitua: "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos".

(Local e data)

Representante legal e carimbo da empresa
(nome completo, CPF, assinatura e qualificação do representante da licitante)

ANEXO VI – INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:
 - 1.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
 - 1.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 1.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
 - 1.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - 1.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida no Termo de Referência; ou
 - 1.1.5.5. caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
 - 1.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação ou a assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
 - 1.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 1.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 1.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 1.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.1.10.3. caso exigida no Termo de Referência, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 1.1.12. praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei federal nº 12.846/2013.
- 1.2. Com fundamento na Lei federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 1.2.1. advertência;
 - 1.2.2. multa;
 - 1.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 1.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 1.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 1.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 1.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 1.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 1.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 1.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 1.4. A aplicação da sanção de multa observará disciplina específica que seja definida no item 11 da Parte I.
- 1.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
- 1.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 1.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 1.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 1.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 1.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1.8, 1.1.9, 1.1.10, 1.1.11 e 1.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4, 1.1.5, 1.1.6 e 1.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no § 5º do artigo 156 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 1.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação ou assinar a ata de registro de preços (caso o item 1 da Parte I defina licitação para registro de preços) no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 1.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.
- 1.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do artigo 158 da Lei federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 1.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- 1.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 166 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 1.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no artigo 167 da Lei federal nº 14.133/2021.
- 1.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 1.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
- 1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei federal nº 14.133/2021).
- 1.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
- 1.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 do referido diploma legal.
- 1.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas

(Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (artigo 161 da Lei federal nº 14.133/2021).

ANEXO VII- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____
CONTRATADO: _____
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____
OBJETO: _____
ADVOGADO(S)/Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Pela COMPRADORA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional: _____
E-mail pessoal: _____
Telefone(s): _____
Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Criado por [markus](#), versão 5 por [markus](#) em 13/06/2024 13:54:02.